

## COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

### Portaria do Coordenador, de 14-11-2018

**Convocando** nos termos da Resolução SE 63 de 11-12-2017, os servidores das Diretorias de Ensino abaixo relacionados para compor Grupos de Trabalhos referente a assuntos da Coordenadoria de Orçamento e Finanças:

Diretoria de Ensino – Região Adamantina – Solange Aparecida Michelutti Gasparini – RG 2.393.996-3

Diretoria de Ensino – Região Campinas Oeste – Cleber Ricardo Magdalena – RG 23.362.474-0

Diretoria de Ensino – Região Capivari – Pamela Cristina Aparecida de Arruda – RG 41.505.076-5

Diretoria de Ensino – Região Centro – Maria Cristina Mazzi – RG 10.674.603-0

Diretoria de Ensino – Região Centro Oeste – Guilherme Moyses Franco – RG 45.991.311-6

Diretoria de Ensino – Região Diadema – Maria Elena Zanetti – RG 15.331.686-X

Diretoria de Ensino – Região Itapevi – Sílmaria Candida Matos da Silva – RG 28.973.349-2

Diretoria de Ensino – Região Itaquaquecetuba – Renata Albergaria Nunes – RG 47.030.911-8

Diretoria de Ensino – Região Itararé – Cleusa do Rosário Fogaça – RG 16.562.178-3

Diretoria de Ensino – Região Jundiá – Ana Paula Campagnelli – RG 30.565.071-3

Diretoria de Ensino – Região Leste 5 – Vanilda da Penha Ventura Panissa – RG 17.093.725-2

Diretoria de Ensino – Região Miracatu – Rafael da Silva Kohatsu – RG 35.042.490-1

Diretoria de Ensino – Região São José do Rio Preto – Maria Aparecida Espadari Bonfim – RG 15.979.905-3

Diretoria de Ensino – Região Sul 1 – Thiago Felix Barba – RG 33.739.948-7

Diretoria de Ensino – Região Taboão da Serra – Deyvison de Souza Martins – RG 29.849.378-0

Diretoria de Ensino – Região Votuporanga – Maria Tereziha Beraldi Negrini – RG 17.519.741-6

Data: 22 e 23-11-2018  
Horário: das 9 h às 17 h.

Local: Rua João Ramalho, 1.546 – Sala de Inovação – Perdizes

Programa: 0815  
Ação: 6178

Diária/transporte: responsabilidade das Diretorias de Ensino. (Grupos de trabalho COFI 2018)

## DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

### CENTRO DE CONVÊNIOS

#### Retificação do D.O. de 14-11-2018

Na celebração do convênio parceria educacional Estado-Município

Convenientes: Secretaria de Estado da Educação e Município de Paulo de Faria

Processo: 1075345/2018

Objeto – Ação compartilhada entre a Secretaria e o Município, visando assegurar a implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para o Atendimento do Ensino Fundamental.

Onde se lê: assinatura em 19-07-2018, leia-se: assinatura em 09-11-2018.

#### Retificação do D.O. de 14-11-2018

Na publicação, referente ao Quinto e Sexto Aditamentos do Convênio do Programa Creche Escola.

Fundamento Legal: Decretos 57.367/2011 e 58.117/2012.

Convenientes: Secretaria da Educação de Estado; Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e a PM de Braúna. Processo: 3629/0000/2013.

Objeto – Prorrogação da vigência do Ajuste para conclusão da obra, objeto do convênio celebrado para o Desenvolvimento do Programa de Ação Educacional Estado/Município/Educação Infantil, para Construção de Creche.

Onde se lê: Data de assinatura: 13-11-2018, leia-se: Data de assinatura: 11-10-2018.

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

### Portaria CEE-GP-417, de 14-11-2018

O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos dos Decretos 9.887/77 e 37.127/93, do art. 3º da Deliberação CEE 7/93, alterada pela Deliberação CEE 21/97 e da Deliberação CEE 97/10, e à vista da aprovação da Câmara de Educação Básica, comunicada ao Conselho Pleno em sua Sessão de 14-11-2018, Resolve:

Artigo 1º - Designar os Especialistas Bruno César dos Santos e Demetrius Saraiva Gomes, bem como a Supervisora de Ensino Rosemary Santana de Oliveira da DER Santos, para emissão de Relatório circunstanciado sobre o pedido de autorização para criação de Polo de Apoio Presencial no município de Guarujá, na modalidade a distância, solicitado pela Escola Adélia Camargo Corrêa / Guarujá, com vistas a instruir o Processo 1512849/2018.

Artigo 2º - Cumprindo as orientações vigentes, o Relatório pormenorizado constituirá subsídio ao Conselheiro Relator do respectivo Processo, que será autor de Parecer sobre o pedido a que se refere o art. 1º desta Portaria.

Artigo 3º - Os referidos Especialistas terão um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para visita e emissão do Relatório circunstanciado correspondente.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### Portaria CEE-GP-418, de 14-11-2018

O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos dos Decretos 9887/77 e 37.127/93, do Artigo 3º da Deliberação CEE 7/93, alterada pela Deliberação CEE 21/97 e da Deliberação CEE 97/10, e à vista da aprovação da Câmara de Educação Básica, comunicada ao Conselho Pleno em sua Sessão de 14-11-2018, Resolve:

Artigo 1º - Designar os Especialistas Marcos Antonio Maia Oliveira e Bruna Fiore Silveira, bem como a Supervisora de Ensino Vilma Abdalla da DER Araraquara, para emissão de Relatório circunstanciado sobre o pedido de autorização para criação de Polo de Apoio Presencial no município de Araraquara, na modalidade a distância, solicitado pela Escola Adélia Camargo Corrêa / Guarujá, com vistas a instruir o Processo 1512736/2018.

Artigo 2º - Cumprindo as orientações vigentes, o Relatório pormenorizado constituirá subsídio ao Conselheiro Relator do respectivo Processo, que será autor de Parecer sobre o pedido a que se refere o art. 1º desta Portaria.

Artigo 3º - Os referidos Especialistas terão um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para visita e emissão do Relatório circunstanciado correspondente.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### Deliberações, de 14-11-2018

Pareceres aprovados em 07-11-18, nos termos da Deliberação CEE 157/2017.

Proc. 990909/2018 (Proc. CEE 289/2017) - Universidade de Taubaté

Parecer 417/18 - da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Marcos Sidnei Bassi

Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento da Deliberação CEE 130/2014, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Artes Visuais (Licenciatura) – modalidade a distância, da Universidade de Taubaté, pelo prazo de cinco anos.

2.2 A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

Proc. 1083725/2018 (Proc. CEE 585/2009) - Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro “Victório Cardassi”

Parecer 418/18 - da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Marcos Sidnei Bassi

Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento da Deliberação CEE 142/2016, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Serviço Social, do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro “Victório Cardassi”, pelo prazo de quatro anos.

2.2 A Instituição deverá observar as recomendações da Comissão de Especialistas.

2.3 A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

Proc. 802303/2018 (Proc. CEE 624/2000) - Instituto Municipal de Ensino Superior de Catanduva

Parecer 419/18 - da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Thiago Lopes Matsushita

Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 142/2016, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Pedagogia, do Instituto Municipal de Ensino Superior de Catanduva – IMES, pelo prazo de quatro anos, devendo a IES atentar para os pontos críticos apontados neste voto para o novo pedido de renovação do reconhecimento deste Curso.

2.2 Convalidam-se os atos acadêmicos praticados no intervalo entre o final da vigência da Portaria CEE/GP 587/12, publicada no D.O. de 06/12/12, que renovou o reconhecimento do Curso pelo prazo de cinco anos e a Portaria que será publicada após a Renovação do Reconhecimento do referido Curso.

2.3 A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

Proc. 983090/2018 - Escola Paulista da Magistratura / Núcleo São José dos Campos

Parecer 420/18 - da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Décio Lencioni Machado

Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 147/2016, a alteração no Projeto do Curso de Especialização em Direito Público, do Núcleo São José dos Campos, da Escola Paulista da Magistratura. 2.2 Excepcionalmente, convalidam-se todos os atos administrativos e escolares já praticados pela Instituição em relação à turma iniciada em setembro do ano de 2017, cujo término está previsto para o mês de dezembro do corrente ano. 2.3 A presente alteração curricular será estendida para a sede e aos demais núcleos em que o Curso for oferecido. 2.4 Adverte-se a Instituição que qualquer alteração pretendida deve ser previamente aprovada por este Conselho Estadual de Educação.

DELIBERAÇÕES DA 2700ª, SESSÃO PLENÁRIA REALIZADA EM 14-11-2018

Proc. 1101869/2018 (Proc. CEE 221/2016) - Faculdades Integradas Regionais de Avaré

Parecer 421/18 - da Câmara de Educação Superior, relatado pela Consª Guiomar Namó de Mello

Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 142/2016, o Projeto de Curso de Licenciatura em Filosofia, das Faculdades Integradas Regionais de Avaré.

2.2 Para a autorização de funcionamento do Curso, a Instituição deverá solicitar a este Conselho no prazo de um ano, com possibilidade de prorrogação por igual período, a visita de Especialistas às suas instalações para a verificação do cumprimento dos termos de compromisso e para a elaboração de Relatório circunstanciado, nos termos da Deliberação CEE 142/2016, reiterando-se que até essa aprovação a Instituição não poderá realizar processo seletivo para o Curso citado.

2.3 Aprova-se a adequação curricular à Del. CEE 111/2012, alterada pela Deliberação CEE 154/2017, do Curso de Licenciatura em Filosofia, das Faculdades Integradas Regionais de Avaré.

2.4 A presente aprovação e a adequação tornar-se-ão efetivas por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

Proc. 1189581/2018 (Proc. CEE 062/2003) - USP / Escola de Comunicações e Artes

Parecer 422/18 - da Câmara de Educação Superior, relatado pelas Consª. Bernardete Angelina Gatti e Consª. Guiomar Namó de Mello

Deliberação: 2.1 A adequação curricular proposta para o Curso de Licenciatura em Artes Visuais, oferecido pela Escola de Comunicações e Artes, da Universidade de São Paulo, atende à Del. CEE 111/2012, alterada pela Deliberação CEE 154/2017.

2.2 A presente adequação curricular tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

Proc. 1189983/2018 (Proc. CEE 0063/2003) - USP / Escola de Comunicações e Artes

Parecer 423/18 - da Câmara de Educação Superior, relatado pelas Consª. Bernardete Angelina Gatti e Consª. Guiomar Namó de Mello

Deliberação: 2.1 A adequação curricular proposta para o Curso de Licenciatura em Artes Cênicas, oferecido pela Escola de Comunicações e Artes, da Universidade de São Paulo, atende à Del. CEE 111/2012, alterada pela Deliberação CEE 154/2017.

2.2 A presente adequação curricular tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

Proc. 1201747/2018 (Proc. CEE 569/2001) - UNESP / Faculdade de Ciências e Letras do Campus de Assis

Parecer 424/18 - da Câmara de Educação Superior, relatado pelas Consª. Bernardete Angelina Gatti e Consª. Guiomar Namó de Mello

Deliberação: 2.1 A adequação curricular proposta para o Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, oferecido pela Faculdade de Ciências e Letras do Campus de Assis, da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, atende à Del. CEE 111/2012, alterada pela Deliberação CEE 154/2017.

2.2 A presente adequação curricular tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

Proc. 1159353/2018 (Proc. CEE 570/2001) - UNESP / Faculdade de Ciências e Letras do Campus de Assis

Parecer 425/18 - da Câmara de Educação Superior, relatado pelas Consª. Bernardete Angelina Gatti e Consª. Guiomar Namó de Mello

Deliberação: 2.1 A adequação curricular proposta para o Curso de Licenciatura em História, oferecido pela Faculdade de Ciências e Letras do Campus de Assis, da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, atende à Del. CEE 111/2012, alterada pela Deliberação CEE 154/2017.

2.2 A presente adequação curricular tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

Proc. 1159067/2018 (Proc. CEE 566/2001) - UNESP / Instituto de Biociências do Campus de Rio Claro

Parecer 426/18 - da Câmara de Educação Superior, relatado pelas Consª. Bernardete Angelina Gatti e Consª. Guiomar Namó de Mello

Deliberação: 2.1 A adequação curricular proposta para o Curso de Licenciatura em Educação Física, oferecido pelo Ins-

tituto de Biociências do Campus de Rio Claro, da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, atende à Deliberação CEE 111/2012, alterada pela Deliberação CEE 154/2017.

2.2 A presente adequação curricular tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

Proc. 1293565/2018 (Proc. CEE 028/2018) - Universidade de São Paulo / Escola de Comunicações e Artes

Parecer 427/18 - da Câmara de Educação Superior, relatado pelas Consª. Bernardete Angelina Gatti e Consª. Guiomar Namó de Mello

Deliberação: 2.1 A adequação curricular proposta para o Curso de Licenciatura em Educomunicação, oferecido pela Escola de Comunicações e Artes, da Universidade de São Paulo, atende à Del. CEE 111/2012, alterada pela Deliberação CEE 154/2017.

2.2 Aprova-se a Renovação do Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Educomunicação, oferecido pela Escola de Comunicações e Artes, da Universidade de São Paulo, pelo prazo de cinco anos.

2.3 Convalidam-se os atos escolares praticados durante o período em que o Curso permaneceu sem reconhecimento.

2.4 A presente adequação curricular e renovação do reconhecimento tornar-se-ão efetivas por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

Proc. 818398/2018 - Faculdade Gennare e Peartree – Faculdade FGP/Pederneiras

Parecer 428/18 - da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Thiago Lopes Matsushita

Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 53/2005, o Curso de Especialização em Gestão Escolar, da Faculdade Gennare e Peartree – Faculdade FGP, para realização na Rua Prof. Massud José Nacheff, 2855 – Pederneiras – SP, com trinta vagas por semestre.

2.2 A Instituição deverá elaborar Relatório Final, conclusivo e completo sobre o Curso, mantendo-o em seus arquivos para efeito de futura avaliação deste Conselho.

Proc. 1069815/2018 e 1069605/2018 (Proc. CEE 066/17 e 065/17) - Colégio Comercial de Votuporanga

Parecer 429/18 - da Câmara de Educação Básica, relatado pelo Cons. José Rui Camargo

Deliberação: 2.1 À vista do exposto e nos termos deste Parecer, autoriza-se o funcionamento dos Cursos Técnico em Administração e Técnico em Informática, do Colégio Comercial de Votuporanga, na modalidade a distância, nos termos da Deliberação CEE 97/10.

2.2 O Curso Técnico em Administração será oferecido na Sede e nos Polos, e o Curso Técnico em Informática será oferecido somente na Sede do Colégio Comercial de Votuporanga.

2.3 Aprovam-se os Planos do Curso Técnico em Administração e de Técnico em Informática.

2.4 Cópia dos Planos de Curso, aprovados por este Parecer, deve ser enviada para carimbo e rubrica da Assistência Técnica deste Conselho e mantida à disposição da Supervisão de Ensino, à qual esteja jurisdicionada, sempre que solicitada.

2.5 Envie-se cópia deste Parecer ao Colégio Comercial de Votuporanga; às Diretorias de Ensino Regiões Votuporanga, Aracatuba, Assis, Franca, Ribeirão Preto, São José do Rio Preto, Centro Oeste, Jundiá, Limeira, Capivari, Itapeva, São Roque, Botucatu, Ourinhos, Marília, Bragança Paulista e Santos; à Coordenadoria de Gestão de Educação Básica CGEB; e à Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação, CIMA.

Proc. 1282572/2018 (Proc. CEE 198/2013) - Instituto Brasileiro de Educação Profissional do Estado de São Paulo - IBRESP

Parecer 430/18 - da Câmara de Educação Básica, relatado pelo Cons. Francisco Antonio Poli

Deliberação: 2.1 Nos termos deste Parecer, toma-se conhecimento do encerramento do Polo de Apoio Presencial em São Vicente, do Instituto Brasileiro de Educação Profissional do Estado de São Paulo – IBRESP.

2.2 Envie-se cópia deste Parecer à Interessada, às Diretorias de Ensino Regiões Centro Oeste, São Vicente, Diadema, Registro, São José dos Campos, Bauri, Presidente Prudente, São José do Rio Preto, Sorocaba, Bragança Paulista, Piracicaba, São Bernardo do Campo, Taboão da Serra, Jundiá, São Joaquim da Barra, Campinas Leste, Ribeirão Preto, Santos, Itapeva, Suzano, Osasco, Araraquara e Guarulhos Sul; à Coordenadoria de Gestão de Educação Básica - CGEB; e à Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação - CIMA.

Proc. 1448271/18 (Proc. CEE 542/1995) - Conselho Estadual de Educação

Indicação CEE 171/18 - da Câmara de Educação Básica, relatado pelos Cons. Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede, Francisco Antônio Poli e Claudio Mansur Salomão

Deliberação CEE 163/18: Altera e acrescenta dispositivos na Deliberação CEE 97/2010

Proc. SEE 780563/2018 - Secretaria de Estado da Educação e MGov Brasil Consultoria em Gestão de Políticas Públicas Ltda – EPP

Parecer 431/18 - da Comissão de Planejamento, relatado pelo Cons. Francisco Antonio Poli

Deliberação: 2.1 Nos termos deste Parecer, a Comissão de Planejamento manifesta-se favoravelmente à celebração do Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e a empresa MGov Brasil Consultoria em Gestão de Políticas Públicas, objetivando a realização de teste e desenvolvimento de implementações de soluções inovadoras selecionadas no Projeto Pittch Gov. SP 2.0, abrangendo unidades escolares de 07 (sete) Diretorias de Ensino (Caieiras, Centro Sul, Guaratinguetá, Limeira, Mogi das Cruzes, Pindamonhangaba e São Carlos).

2.2 Lembramos que, conforme orientação da Douta Consultoria Jurídica da Pasta, o Plano de Trabalho deve conter a relação expressa de todas as escolas que participarão do Projeto, com a concordância dos respectivos Dirigentes/Diretores

Proc. SEE 1275724/2018 e outros - SEE e Prefeitura Municipal de Limeira e outras

Parecer 432/18 - da Comissão de Planejamento, relatado pela Consa Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede

Deliberação: 2.1 Nos termos deste Parecer, a Comissão de Planejamento manifesta-se favoravelmente à celebração dos Convênios entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e os municípios de Limeira, Barrinha, Barueri, Ubatuba, Sertãozinho, Altinópolis e Ribeirão Branco, na implantação e desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado/Município, para o Atendimento do Ensino Fundamental.

2.2 Caberá à Administração atentar para o cumprimento das normas do FUNDEB, em especial aquelas que se referem à aplicação dos recursos repassados, bem como o acompanhamento do Plano de Trabalho objeto do Convênio.

2.3 Solicita-se especial atenção da SEE às recomendações formuladas nos termos do Parecer CJ/SE 663/2008, com relação ao afastamento de pessoal da Secretaria da Educação junto ao município conveniado.

2.4 Lembramos que antes da formalização dos convênios, os Certificados de Regularidade dos Municípios para celebrar Convênios- CRMC devem ser atualizados.

2.4 Após a formalização dos Convênios, deverá ser dada ciência à Assembleia Legislativa do Estado, conforme dita o Artigo 116, § 2º da Lei Federal 8.666/93.

**Comunicado**  
O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento na legislação vigente, torna público a distribuição de

processos realizada, mediante sorteio, no dia 14 de novembro de 2018:

Processos da Câmara de Educação Básica: 1006425/2018 - UNITERP - Colégio Técnico e Faculdade - São José do Rio Preto, Relatora Laura Laganá; 1288180/2018 (Proc. CEE 090/17) - Colégio Integral Inaci, Relator Luís Carlos Menezes.

Processos da Câmara de Educação Superior: 1029290/2018 (Proc. CEE 532/2010) - Centro Universitário Municipal de Franca, Relator Thiago Lopes Matsushita; 1329801/2018 - USP - Escola de Engenharia de Lorena, Relatora Maria Cristina Barbosa Storópoli; 1101001/2018 (Proc. CEE 346/06) - Centro Universitário de Adamantina, Relator Marcos Sidnei Bassi; 1098262/2018 (Proc. CEE 115/18) - Centro Universitário de Adamantina, Relatora Iraide Marques de Freitas Barreiro; 1101669/2018 (Proc. CEE 233/07) - Faculdade de Ciências e Letras de Bragança Paulista, Relator Décio Lencioni Machado; 1004777/2018 (Proc. CEE 471/68) - Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis, Relator João Otávio Bastos Junqueira; 818232/2018 - Faculdade de Ciências e Letras de Bragança Paulista, Relator Francisco de Assis Carvalho Arten; 982598/2018 (Proc. CEE 723/01) - Escola Paulista da Magistratura, Relator Edson Hissatomai Kai. (14-11-2018)

**Comunicado**  
O Conselho Estadual de Educação de São Paulo reunido em sua 2700ª sessão plenária no dia 14-11-2018,

Considerando:

As inúmeras manifestações de diversas instituições que acompanham o desenvolvimento da educação no Brasil acerca da última prova do ENEM;

Os debates e manifestações expressadas por inúmeros educadores de reconhecida relevância no cenário nacional;

A importância da condução e definição de políticas públicas para uma educação verdadeiramente democrática e de qualidade;

Os relevantes e elevados trabalhos que vêm sendo desenvolvidos por Maria Inês Fini, à frente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP

Delibera, por unanimidade, subscrever a Carta de Apoio ao INEP do Forum Nacional de Educação – FNE, abaixo transcrita:

Carta de Apoio ao INEP do Forum Nacional de Educação – FNE

O Forum Nacional de Educação – FNE, espaço de interlocução entre a sociedade civil e o Estado brasileiro, criado pela Lei 13.005/2014, preocupado com o fortalecimento de narrativas que afrontam a liberdade de expressão do pensamento, a dignidade da pessoa humana e a jovem democracia brasileira, vem por meio desta nota, reiterar seu apoio e respeito ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP.

É mais do que legítimo explicitar que o INEP, desde sua criação até os dias atuais, 81 anos de história, apresenta como marca a responsabilidade com a busca da excelência educacional brasileira, levantando e disseminando informações de altíssima relevância e estudos que promovem reflexões e ações com foco em políticas públicas para uma educação que se coloca como democrática e de qualidade social.

O FNE, em sua composição, repudia as notícias ameaçadoras e caluniosas que colocam em cheque a credibilidade do INEP, de forma exacerbada e cruel e que objetivam manchar o trabalho deste instituto e a pessoa de sua presidente, a professora Maria Inês Fini, que tem realizado com maestria o importante trabalho com avaliações, exames e indicadores da Educação Básica e Superior, subsidiando a formulação de políticas educacionais dos diferentes níveis de governo com o propósito de contribuir para o desenvolvimento econômico e social do país.

Entendemos que a prova do ENEM, que ocorreu no dia 4 de novembro, em nenhum momento apresentou discurso político partidário ou de qualquer outro cunho que não seja o discurso pedagógico. Assim sendo, o FNE entende que, como cidadãos, é fundamental estarmos atentos aos discursos discriminatórios, intolerantes e